

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 135/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
135/2026	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	31/07/2026 16:16 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	213/2026	01345.000375/2026-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01345.000375/2026-89

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos, materiais, utensílios e recipientes destinados à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, à preparação e à análise de amostras de solo e água, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Kit para coleta de solo de 0 a 40 cm Composto por broca helicoidal de 1" e 680 mm de comprimento, limitador de profundidade de 1", base de coleta, 2 baldes coletores, com todos os componentes necessários ao funcionamento do conjunto.	256286	KIT	04	R\$ 1.592,04	R\$ 6.368,16

	Marca de referência: Saci					
2	Kit Furadeira /Parafusadeira a Bateria Especificações mínimas: 18 V, motor brushless, torque máximo mínimo de 100 Nm, duas velocidades, controle de velocidade e torque, mandril metálico de 13 mm e empunhadura auxiliar. Acompanhada de 2 baterias de, no mínimo, 5 Ah, carregador 220 V, maleta e adaptador necessário à compatibilidade com o kit de coleta de solo. Referência: Bosch 1/2" Bosch GSB 18V-150C	600950	KIT	02	R\$ 3.128,35	R\$ 6.256,70
3	Pote de polietileno com tampa e lacre — 500 ml Fabricado em polietileno de alta densidade, na cor branca, com tampa rosqueável e lacre inviolável. Capacidade nominal de 500 ml, altura nominal de 100 mm e diâmetro externo nominal de 100 mm. Embalagem com 20 unidades. Marca de Referência: Injeplast. Modelo: R-500	461130	Pacote	10	R\$ 155,64	R\$ 1.556,40
4	Frasco de polietileno — 1.000 ml Cor natural, capacidade de 1.000 ml, tampa rosqueável com vedação, boca de 30 mm e sem graduação. Produto íntegro, limpo e adequado ao acondicionamento de amostras de água.	409457	Unidade	100	R\$ 25,81	R\$ 2.581,25

	Marca de Referência: Nalgon. Modelo: 2350					
5	Tigela de vidro temperado — 1.000 ml Transparente, redonda, capacidade nominal de 1.000 ml, diâmetro aproximado de 17 cm e altura entre 6 cm e 7 cm, com superfície lisa e adequada à manipulação e à preparação de amostras.	415005	Unidade	06	R\$ 32,61	R\$ 195,66
					TOTAL	R\$ 16.958,17

- 1.1.1. Os itens que compõem o grupo único integram solução destinada às atividades de coleta, acondicionamento, transporte, preparação e análise de amostras ambientais, devendo ser fornecidos de forma completa e coordenada.
- 1.1.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global do grupo, sem prejuízo da análise individual dos preços unitários de cada item.
- 1.1.3. A proposta deverá discriminar os valores unitários e totais de todos os itens que compõem o grupo, não sendo admitido preço unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.
- 1.1.4. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de utilização, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, informações técnicas e demais documentos aplicáveis.
- 1.1.5. Em caso de divergência entre a descrição constante do CATMAT e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.
- 1.2. O fornecimento possui natureza não continuada e será realizado em remessa única, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.3. Os quantitativos indicados correspondem à necessidade total estimada da contratação, não se admitindo o fornecimento de bens com características, capacidade, dimensões, desempenho ou qualidade inferiores às especificações mínimas estabelecidas.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. A nota de empenho ou outro instrumento hábil que a substitua formalizará a contratação e conterá o detalhamento das obrigações aplicáveis ao fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se a atender às atividades de campo e de laboratório desenvolvidas pelo Laboratório de Medidas Físicas e Nucleares (LMFN), especialmente no âmbito dos programas de monitoramento ambiental e das pesquisas relacionadas à determinação de radionuclídeos naturais e artificiais em amostras de solo e água.

2.2. As atividades realizadas pelo Laboratório compreendem etapas sucessivas e interdependentes de coleta, acondicionamento, transporte, preparação e análise das amostras ambientais, exigindo a utilização de equipamentos, utensílios e recipientes adequados às características dos materiais examinados.

2.3. Os bens pretendidos são necessários para assegurar a padronização dos procedimentos de amostragem, a integridade das amostras, a prevenção de contaminações, a rastreabilidade das etapas executadas e a confiabilidade dos resultados analíticos produzidos pelo Laboratório. Esses elementos são essenciais às atividades de monitoramento ambiental e às análises realizadas por espectrometria gama.

2.4. A aquisição possui caráter urgente em razão da necessidade de disponibilização dos materiais para continuidade das atividades programadas de coleta e análise de amostras de solo e água. A indisponibilidade ou o fornecimento incompleto dos bens poderá provocar atrasos nas campanhas de campo, interrupções no fluxo de preparação das amostras e comprometimento do planejamento das atividades laboratoriais.

2.5. A solução compreende a aquisição dos seguintes componentes:

2.5.1. kit de perfuração destinado à coleta padronizada de amostras de solo em profundidade controlada;

2.5.2. parafusadeira/furadeira de impacto, utilizada como equipamento motriz do sistema de perfuração destinado à coleta de solo;

2.5.3. potes com tampa rosqueável e lacre, destinados ao acondicionamento e ao transporte das amostras de solo;

2.5.4. frascos de polietileno destinados à coleta, ao transporte e ao armazenamento das amostras de água; e

2.5.5. recipientes de vidro destinados à preparação laboratorial das amostras.

Justificativa do não parcelamento e da formação do grupo único

2.6. Para fins de participação, julgamento e adjudicação, os cinco itens serão reunidos em grupo único, considerando sua integração funcional, sua utilização no mesmo fluxo operacional e a necessidade de disponibilização coordenada dos componentes que integram a solução.

2.6.1. Embora os itens possuam características materiais distintas, todos se destinam à execução das etapas sucessivas de coleta, acondicionamento, transporte e preparação de amostras ambientais, constituindo conjunto funcional voltado ao atendimento de uma mesma necessidade institucional.

2.6.2. O kit de coleta e a parafusadeira/furadeira possuem dependência operacional direta, uma vez que a ferramenta atua como equipamento motriz do sistema de perfuração. Os recipientes, por sua vez, são necessários para o acondicionamento, a preservação, o transporte e a posterior preparação das amostras obtidas nas atividades de campo.

2.6.3. A disponibilização apenas parcial ou excessivamente espaçada dos bens poderá impedir a utilização imediata dos demais componentes e retardar o início ou a continuidade das atividades programadas. O fornecimento conjunto reduz o risco de descompasso entre as entregas e possibilita que a solução esteja integralmente disponível dentro do prazo estabelecido.

2.6.4. A reunião dos itens também se justifica pelo reduzido valor econômico das parcelas isoladas. Em eventual adjudicação individual, os custos de frete, separação, processamento dos pedidos, emissão de documentos fiscais e demais despesas operacionais poderiam representar parcela relevante do preço de cada item, reduzir a atratividade comercial da disputa e ampliar o risco de itens desertos, fracassados ou ofertados por valores menos vantajosos.

2.6.5. O grupo único reduz a quantidade de procedimentos de habilitação, notas de empenho, entregas, documentos fiscais, recebimentos, liquidações, pagamentos, comunicações e acompanhamentos administrativos, proporcionando maior eficiência na condução da contratação e redução dos custos de gestão.

2.6.6. A contratação por grupo concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega completa e tempestiva da solução, evitando controvérsias quanto à responsabilidade por atrasos, incompatibilidades, ausência de componentes ou fornecimento incompleto.

2.6.7. A formação do grupo não exige que o fornecedor seja fabricante de todos os produtos, sendo admitida a participação de comerciantes, revendedores e distribuidores que componham sua proposta com bens provenientes de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações e assumam a responsabilidade pelo fornecimento do conjunto.

2.6.8. A compatibilidade da formação do grupo único com as práticas do mercado fornecedor foi verificada mediante pesquisa complementar registrada nos autos, na qual foram identificadas empresas revendedoras ou distribuidoras capazes de reunir e fornecer a totalidade dos itens, ainda que provenientes de fabricantes distintos, afastando-se restrição desproporcional à competição.

2.6.9. O julgamento pelo menor preço global do grupo não afastará a identificação e a análise individual dos preços. A proposta deverá discriminar os valores unitários e totais de cada item, não sendo admitido preço unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

2.6.10. A modelagem observa o art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, que admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual, a maior vantagem da contratação ou a configuração de solução integrada recomendarem a aquisição pelo mesmo fornecedor.

2.6.11. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a adjudicação por item como orientação geral para objetos divisíveis, ressaltando expressamente as situações em que o parcelamento ocasionar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. No caso concreto, a reunião não decorre de mera conveniência administrativa, mas da integração funcional dos bens, da urgência operacional, da necessidade de entrega coordenada, do baixo valor das parcelas isoladas e da redução proporcional dos custos de seleção e gestão da contratação.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

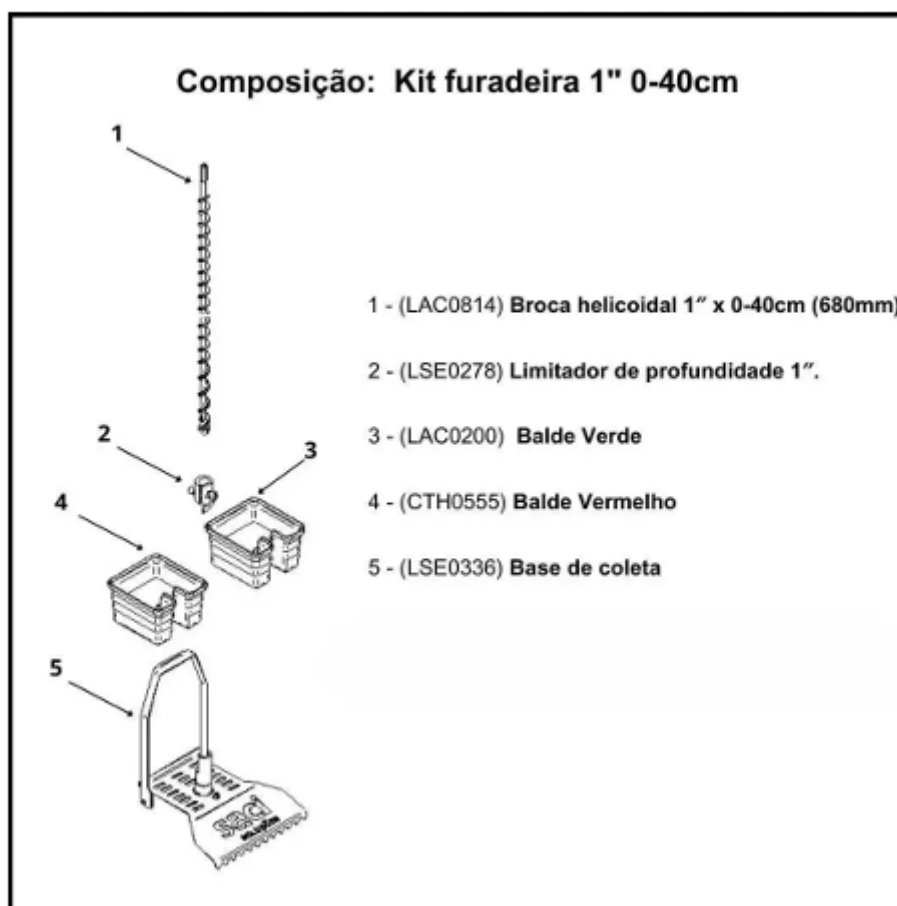
3.1. A solução consiste na aquisição, em grupo único, de equipamentos, materiais, utensílios e recipientes necessários à execução integrada das etapas de coleta, acondicionamento, transporte e preparação de amostras de solo e água utilizadas nas atividades de monitoramento ambiental e nas pesquisas desenvolvidas pelo Laboratório de Medidas Físicas e Nucleares – LMFN.

3.2. Os bens deverão ser fornecidos de forma completa e coordenada, de modo a permitir sua imediata utilização nas atividades de campo e de laboratório, evitar interrupções decorrentes da ausência de componentes e assegurar a continuidade do fluxo operacional de amostragem e análise.

3.3. O kit de coleta de solo será utilizado na retirada padronizada de amostras em profundidade controlada. A base de apoio e o limitador de profundidade deverão proporcionar estabilidade e uniformidade durante a perfuração, enquanto a broca e os baldes permitirão a retirada, o armazenamento temporário e a homogeneização do material coletado. O kit contribui para a representatividade das amostras e para a redução dos riscos de contaminação cruzada.



Figura 1: Especificações dos itens do Kit



3.4. A furadeira/parafusadeira a bateria será utilizada como equipamento motriz do sistema de perfuração previsto no item 1, destinado à coleta de amostras de solo em profundidade controlada. A ferramenta deverá possuir torque, controle de velocidade, estabilidade e autonomia compatíveis com as atividades de campo, inclusive em locais sem disponibilidade imediata de energia elétrica.

3.4.1. A ferramenta deverá operar adequadamente em baixa rotação, permitindo o controle progressivo da perfuração e reduzindo o risco de travamento, perda de estabilidade, danos à broca ou comprometimento da representatividade da amostra coletada.

3.4.2. A furadeira/parafusadeira, a broca, a haste, o acoplador e os demais componentes do sistema deverão ser integralmente compatíveis entre si. Caberá à Contratada fornecer, sem custo adicional, qualquer adaptador ou elemento de conexão necessário ao funcionamento completo do conjunto.

3.4.3. As duas baterias deverão proporcionar autonomia compatível com as atividades de campo e permitir a continuidade do trabalho mediante alternância entre as unidades, enquanto uma delas estiver em utilização ou recarga.

3.4.4. O fornecedor deverá comprovar o atendimento às especificações mediante catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante ou outro documento idôneo que permita identificar inequivocamente a ferramenta, as baterias, o carregador e os acessórios ofertados.

Especificações técnicas mínimas

3.4.5. A furadeira/parafusadeira e seus acessórios deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) alimentação por bateria recarregável de íons de lítio, com tensão nominal mínima de 18 V;
- b) motor sem escovas — brushless;
- c) torque máximo declarado pelo fabricante de, no mínimo, 100 Nm;
- d) controle eletrônico de velocidade, com acionamento progressivo pelo gatilho;
- e) rotação reversível;
- f) no mínimo duas faixas mecânicas de velocidade, incluindo faixa de baixa rotação adequada ao acionamento de brocas ou perfuradores de solo;
- g) sistema de controle ou regulação de torque;
- h) mandril metálico de aperto rápido, com capacidade mínima de 13 mm, ou outro sistema de encaixe que assegure compatibilidade integral com a broca, a haste ou o acoplador do kit previsto no item 1;
- i) caso seja necessário adaptador para conexão ao kit de coleta de solo, este deverá estar incluído no fornecimento, sem custo adicional para a Administração;
- j) sistema de proteção contra sobrecarga, superaquecimento e descarga excessiva da bateria;
- k) empunhadura auxiliar ou outro dispositivo que proporcione estabilidade e segurança durante a operação com o perfurador de solo;
- l) fornecimento de, no mínimo, duas baterias de 18 V, com capacidade individual mínima de 5 Ah;
- m) carregador compatível com as baterias fornecidas, com alimentação em 220 V;
- n) maleta rígida ou estojo resistente, adequado ao transporte e ao acondicionamento da ferramenta, das baterias, do carregador e dos acessórios;
- o) todos os componentes deverão ser novos, compatíveis entre si e prontos para utilização; e
- p) garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.



3.5. Os potes de polietileno de 500 ml, com tampa rosqueável e lacre inviolável, serão utilizados no acondicionamento, na identificação, no transporte e no armazenamento das amostras de solo coletadas em campo. O sistema de fechamento com lacre proporciona maior segurança contra abertura accidental, violação, perda de material ou ingresso de contaminantes, contribuindo para a preservação da integridade e da rastreabilidade das amostras durante todas as etapas posteriores à coleta.

3.5.1. As dimensões e a capacidade dos recipientes deverão ser compatíveis com a geometria de medição adotada nas análises por espectrometria gama com detector de germânio hiperpuro – HPGe, permitindo a utilização de geometria equivalente para as amostras analisadas e para os materiais de referência empregados na calibração da eficiência do detector. A padronização dos recipientes reduz as incertezas associadas às diferenças de geometria, favorece a reprodutibilidade dos procedimentos e contribui para a confiabilidade dos resultados analíticos.

3.5.2. Os potes deverão apresentar capacidade nominal de 500 ml, altura nominal de 100 mm e diâmetro externo nominal de 100 mm, admitidas apenas pequenas variações inerentes ao processo de fabricação que não comprometam a vedação, a integridade do recipiente, sua capacidade volumétrica e sua compatibilidade com a geometria de medição utilizada pelo LMFN.

3.5.3. A fiscalização poderá verificar, no recebimento, a capacidade, as dimensões, o sistema de fechamento e a compatibilidade dos recipientes com os procedimentos laboratoriais adotados pelo LMFN.



3.6. Os frascos de polietileno de 1.000 ml serão utilizados na coleta, na identificação, no transporte e no armazenamento de amostras de água destinadas às análises radiométricas. O material deverá apresentar resistência química e mecânica compatível com sua finalidade, de modo a minimizar riscos de deformação, ruptura, reação com o conteúdo ou contaminação das amostras, assegurando sua adequada preservação até a realização dos procedimentos laboratoriais.

3.6.1. A tampa rosqueável deverá proporcionar vedação adequada durante o transporte e o armazenamento, não sendo admitidos frascos que apresentem vazamentos, deformações, folgas, falhas de fechamento ou ingresso de contaminantes.

3.6.2. A fiscalização poderá realizar teste de vedação, inspeção visual e verificação dimensional dos frascos no momento do recebimento.

3.6.3. Os frascos deverão ser fornecidos íntegros, limpos, sem resíduos, odores, rachaduras, perfurações, deformações ou sinais de utilização anterior.



3.7. As tigelas de vidro temperado, transparentes, redondas e com capacidade aproximada de 1.000 ml serão utilizadas nas atividades laboratoriais de manipulação, transferência, homogeneização e preparação de porções de amostras e de outros materiais relacionados aos procedimentos analíticos desenvolvidos pelo LMFN.

3.7.1. A transparência do vidro possibilita a inspeção visual do conteúdo durante a preparação das amostras, permitindo a identificação de partículas, resíduos, alterações de aspecto ou outras ocorrências que possam exigir tratamento ou verificação adicional. O formato redondo favorece a homogeneização e a manipulação do material, enquanto a capacidade especificada proporciona volume adequado para os procedimentos previstos.

3.7.2. O vidro temperado proporciona maior resistência mecânica e durabilidade em relação ao vidro comum, reduzindo o risco de quebras durante a manipulação regular. A superfície lisa, não porosa e de fácil higienização permite a remoção de resíduos entre os diferentes procedimentos, contribuindo para reduzir o risco de contaminação cruzada e preservar as condições necessárias à realização das análises.

3.7.3. As tigelas deverão ser fabricadas em vidro temperado, possuir superfície lisa e não porosa e ser fornecidas sem trincas, lascas, riscos profundos, bolhas que comprometam sua resistência, deformações ou outros defeitos.

3.7.4. As dimensões poderão apresentar pequenas variações comerciais, desde que mantidas a capacidade nominal mínima de 1.000 ml, o formato redondo e a adequação aos procedimentos laboratoriais previstos.

3.7.5. Não serão admitidas tigelas fabricadas em vidro comum quando o produto ofertado não comprovar a característica de vidro temperado.



3.8. Considerados em conjunto, os bens que compõem a contratação constituem solução integrada destinada às etapas de coleta, acondicionamento, identificação, transporte, manipulação e preparação de amostras ambientais. A utilização coordenada dos equipamentos, recipientes e utensílios permitirá a execução contínua do fluxo de trabalho

desenvolvido pelo Laboratório de Medidas Físicas e Nucleares – LMFN, desde a obtenção das amostras em campo até sua preparação para análise.

3.9. A aquisição é essencial para assegurar a continuidade das atividades de monitoramento ambiental e de pesquisa, bem como a observância dos requisitos de qualidade analítica, integridade das amostras, rastreabilidade dos procedimentos, segurança operacional, padronização metodológica e reprodutibilidade dos resultados.

3.10. A padronização dos equipamentos e recipientes utilizados nas diferentes etapas contribui para a redução dos riscos de contaminação, perda de material, alteração das características das amostras e introdução de incertezas relacionadas aos procedimentos de coleta, acondicionamento, preparação e medição.

3.11. Os bens permitirão a geração de resultados tecnicamente confiáveis para as avaliações radiológicas ambientais e para as pesquisas relacionadas à determinação de radionuclídeos naturais e artificiais em matrizes de solo e água, em conformidade com as boas práticas laboratoriais e com os requisitos aplicáveis às medições realizadas por espectrometria gama com detectores de germânio hiperpuro – HPGe.

3.12. Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas na tabela do item 1.1 e nas demais disposições deste Termo de Referência, não sendo admitidos bens com características, capacidade, dimensões, resistência, desempenho, composição ou qualidade inferiores às exigências mínimas fixadas pela Administração.

3.12.1. Será admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores aos padrões de referência eventualmente indicados, desde que o fornecedor demonstre, mediante catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, o atendimento integral às especificações e à finalidade pretendida, sem acréscimo de preço para a Administração.

3.12.2. A análise da conformidade dos produtos ofertados será realizada pela área demandante, com base nas informações constantes da proposta e na documentação técnica apresentada, podendo ser promovidas diligências para esclarecer ou complementar as informações necessárias à avaliação.

3.12.3. A aprovação da proposta não afasta a verificação da conformidade dos bens no momento do recebimento, podendo ser recusados os produtos que não correspondam às especificações, ao modelo ofertado ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.13. A solução não compreende prestação de serviços de instalação, operação ou manutenção pela Contratada, restringindo-se ao fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações relacionadas à garantia e à substituição de produtos defeituosos ou desconformes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações dos produtos, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes requisitos:

4.1.1. Os bens deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com suas finalidades, de modo a reduzir substituições prematuras, desperdício de recursos e geração desnecessária de resíduos.

4.1.2. Os recipientes destinados à coleta, ao acondicionamento e ao armazenamento de amostras deverão ser fornecidos íntegros, limpos, sem deformações, rachaduras, resíduos, odores, contaminações ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização.

4.1.3. As embalagens utilizadas no acondicionamento e no transporte dos produtos deverão limitar-se ao necessário para preservar a integridade dos bens, dando-se preferência, sempre que possível, a materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados.

4.1.4. As baterias e os demais componentes eletroeletrônicos deverão observar as normas ambientais e os procedimentos de logística reversa aplicáveis, quando cabíveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As marcas e os modelos eventualmente mencionados nas especificações possuem caráter exclusivamente referencial e destinam-se à definição do padrão mínimo de qualidade, capacidade, compatibilidade, resistência, segurança e desempenho pretendido pela Administração.

4.2.1. Será admitido o fornecimento de produtos de qualquer fabricante, desde que atendam integralmente às especificações e apresentem qualidade equivalente ou superior às referências indicadas, sem acréscimo de preço para a Administração.

4.2.2. O fornecedor deverá identificar claramente, em sua proposta, a marca, o fabricante e o modelo ou a referência comercial de cada produto ofertado, quando existentes, não sendo admitida a indicação genérica que impossibilite a avaliação de sua conformidade.

Comprovação da conformidade técnica

4.3. Para fins de análise da proposta, a Administração poderá exigir catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante, fotografia, página oficial do produto ou outro documento idôneo que permita verificar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e a confirmação das características relevantes, especialmente composição, capacidade, dimensões, sistema de fechamento, acessórios, alimentação elétrica, torque, autonomia e demais requisitos aplicáveis a cada item.

4.3.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a substituição posterior do produto originalmente ofertado com a finalidade de corrigir o não atendimento às especificações mínimas.

Exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação prévia de amostra física, considerando que a conformidade dos bens poderá ser verificada mediante análise da proposta, da documentação técnica e das informações do fabricante, sem prejuízo da inspeção realizada no momento do recebimento.

Carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, uma vez que a responsabilidade integral pelo fornecimento, pela qualidade, pela garantia e pela substituição dos produtos será da Contratada.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a transferência ou a subcontratação da responsabilidade pelo fornecimento integral do grupo.

4.6.1. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela Contratada, de produtos provenientes de diferentes fabricantes, distribuidores ou fornecedores, nem a utilização de empresa transportadora para a realização da entrega.

4.6.2. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela entrega completa e tempestiva do grupo, pela conformidade técnica dos produtos, pela integridade dos bens durante o transporte e pelo cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor, a baixa complexidade da execução e a natureza pontual do fornecimento.

4.7.1. A dispensa da garantia da contratação não afasta a garantia legal ou contratual dos produtos, nem a responsabilidade da Contratada pela substituição de bens defeituosos, avariados ou fornecidos em desacordo com as especificações.

Justificativa para a não exclusividade de participação de ME/EPP

4.8. Embora o valor estimado do grupo esteja compreendido no limite previsto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a presente contratação não será restrita a essas empresas, diante das características específicas do objeto e dos resultados obtidos na pesquisa de mercado.

4.8.1. Na verificação complementar do mercado fornecedor, não foram identificadas, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte competitivas, sediadas local ou regionalmente, capazes de atender integralmente às especificações, aos quantitativos, ao prazo de entrega e ao conjunto dos cinco itens que compõem o grupo.

4.8.2. Parte relevante do objeto é constituída por recipientes destinados à coleta, ao acondicionamento e à medição de amostras ambientais, cujas características não se limitam à capacidade volumétrica nominal. Os potes e frascos deverão atender a requisitos específicos de material, dimensões, geometria, fechamento, vedação, integridade e compatibilidade com os procedimentos laboratoriais adotados pelo LMFN.

4.8.3. No caso dos potes de 500 ml, a padronização dimensional e geométrica interfere diretamente na reprodução da geometria utilizada nas medições por espectrometria gama com detector HPGe e nos materiais de referência empregados na calibração da eficiência do equipamento. Dessa forma, o fornecimento de recipientes aparentemente semelhantes, mas tecnicamente incompatíveis, poderá introduzir incertezas e comprometer a comparabilidade e a confiabilidade dos resultados.

4.8.4. Os frascos de polietileno destinados às amostras de água também exigem qualidade de fabricação, resistência química e mecânica, vedação adequada e ausência de condições capazes de ocasionar vazamentos, perdas de volume ou contaminação das amostras.

4.8.5. A adequada execução do fornecimento exige, portanto, capacidade de identificação, seleção e disponibilização de produtos que atendam às especificações técnicas, bem como organização comercial e logística suficiente para reunir e entregar integralmente o grupo dentro do reduzido prazo estabelecido.

4.8.6. A restrição da disputa exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, diante da ausência de fornecedores enquadrados identificados na pesquisa e capazes de atender integralmente ao grupo, poderia reduzir excessivamente a competição, aumentar o risco de ausência de propostas válidas, resultar no fornecimento de produtos inadequados ou provocar o fracasso da contratação.

4.8.7. A ampliação da participação mostra-se necessária para preservar a qualidade técnica dos produtos, a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento da urgência operacional que fundamenta a contratação.

4.8.8. A decisão fundamenta-se no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 10, incisos I, II e IV, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que afastam a aplicação da exclusividade quando não houver o mínimo de três ME/EPP competitivas e capazes de cumprir as exigências, quando o tratamento não for vantajoso ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, ou quando não for apto a alcançar os objetivos do tratamento favorecido

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo para a entrega integral dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

5.1.1. Em razão da urgência operacional e da necessidade de disponibilização coordenada dos componentes da solução, todos os itens e quantitativos que compõem o grupo deverão ser entregues em remessa única.

5.1.2. A entrega parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, em situação excepcional devidamente justificada, sem que isso implique prorrogação automática do prazo previsto no item 5.1.

5.1.3. A entrega parcial não caracterizará o cumprimento integral da obrigação, que somente será considerada concluída após a entrega e a aceitação de todos os cinco itens e respectivos quantitativos que compõem o grupo.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. A comunicação prevista no item anterior não implicará aceitação automática da prorrogação, permanecendo a Contratada sujeita às consequências decorrentes do atraso quando não reconhecida justificativa suficiente pela Administração.

Local e horário de entrega

5.3. Os bens deverão ser entregues no Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, situado na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, em local a ser indicado pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em dia útil, no horário compreendido entre 9h e 16h, mediante agendamento prévio com a fiscalização ou com o setor responsável pelo recebimento.

5.3.2. Todos os custos relacionados ao frete, transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguro e entrega dos bens deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao IEN.

Transporte e acondicionamento

5.4. Os bens deverão ser transportados e acondicionados de forma compatível com suas características, preservando-se sua integridade, limpeza, qualidade, funcionalidade e segurança até o momento da entrega.

5.4.1. O kit destinado à coleta de solo deverá ser entregue completo, com todos os componentes, acessórios e elementos de conexão previstos nas especificações, devidamente protegidos contra impactos, deformações, corrosão ou perdas durante o transporte.

5.4.2. A parafusadeira/furadeira deverá ser entregue em embalagem original ou em embalagem adequada do fabricante, acompanhada das baterias, carregador, maleta e demais acessórios previstos, todos novos, íntegros, compatíveis entre si e prontos para utilização.

5.4.3. Os potes e frascos deverão ser fornecidos limpos, íntegros, sem deformações, rachaduras, perfurações, resíduos, odores, contaminações ou falhas no sistema de fechamento.

5.4.4. As tampas e os lacres deverão estar devidamente acondicionados e protegidos, de modo a evitar deformações, perdas, violação ou comprometimento da vedação antes da utilização.

5.4.5. As tigelas de vidro temperado deverão ser acondicionadas individualmente ou separadas por material de proteção adequado, de modo a prevenir impactos, riscos, trincas, lascas, quebras ou outros danos durante o transporte e o descarregamento.

Documentos e condições dos bens

5.5. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente contendo a identificação do processo administrativo, da nota de empenho, dos itens fornecidos, das respectivas unidades de medida, dos quantitativos e dos valores unitários e totais.

5.6. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, reparo, desgaste, avaria ou deterioração.

5.7. A parafusadeira/furadeira deverá ser acompanhada de manual de utilização, termo ou certificado de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante, preferencialmente em língua portuguesa.

5.7.1. Quando as informações técnicas forem disponibilizadas exclusivamente em meio eletrônico, a Contratada deverá indicar o endereço ou o meio de acesso correspondente.

Verificação e substituição

5.8. A fiscalização poderá realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos bens, incluindo inspeção visual, contagem, medição, verificação das embalagens, teste de funcionamento da ferramenta e análise das características constantes dos catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados.

5.9. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, incompletos, danificados, contaminados, deformados, quebrados, com falhas de vedação, acessórios incompatíveis ou qualquer outro vício poderão ser recusados, no todo ou em parte.

5.9.1. Os bens recusados deverão ser retirados e substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

5.9.2. A substituição não poderá acarretar modificação da marca ou do modelo originalmente aceito sem prévia autorização da Administração e comprovação de que o produto substituto atende integralmente às especificações.

Garantia dos bens

5.10. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou prevista neste Termo de Referência.

5.10.1. Para a parafusadeira/furadeira, as baterias e o carregador, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

5.10.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a reparação ou a substituição do produto que apresentar defeito de fabricação, perda prematura de funcionalidade ou desconformidade não decorrente do desgaste natural ou do uso inadequado.

5.10.3. Todos os custos relacionados à retirada, ao transporte, à assistência, à substituição e à nova entrega dos bens cobertos pela garantia serão de responsabilidade da Contratada.

5.10.4. A garantia legal ou contratual dos bens possui prazo próprio e permanece exigível mesmo após o encerramento da vigência do instrumento de contratação.

Finalização

5.11. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou transferência de conhecimento, considerando que o objeto se restringe ao fornecimento de bens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar o cumprimento dos prazos, do local e das condições estabelecidas para a entrega dos bens;

6.15.2. conferir os quantitativos entregues e verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta da Contratada, inclusive quanto à documentação exigida; e

6.15.3. registrar eventuais desconformidades e notificar a Contratada para que providencie a correção ou substituição dos bens, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a extensão do grave dano causado à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse coletivo.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da entrega, o atendimento da urgência operacional ou a finalidade da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.2.4.7. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá ser caracterizado, mediante decisão motivada da Administração, como inexecução total da contratação, hipótese em que poderá ser aplicada a multa compensatória prevista no item 7.2.4.3, em substituição à multa moratória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e o devido processo administrativo.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada, compensada com créditos devidos pela Administração ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

7.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e sua consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/07/2026.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global do grupo, observados os valores máximos aceitáveis, unitários e total, estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O fornecedor deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o grupo único, não sendo admitida proposta parcial, sob pena de desclassificação.

9.1.3. A proposta deverá indicar os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global do grupo, estando a adjudicação condicionada à aceitabilidade de todos os preços ofertados.

9.1.4. Será desclassificada a proposta que, ainda que apresente o menor valor global, contenha preço unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável, salvo quando houver negociação e adequação do preço ao limite estabelecido pela Administração.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única, mediante entrega simultânea de todos os itens que compõem o grupo, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Não será exigido ato de autorização para o exercício da atividade, considerando que o objeto desta contratação consiste exclusivamente no fornecimento de bens comuns e não envolve atividade sujeita à autorização específica do Poder Público.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na contratação, ou de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis ou índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, considerando:

9.24.1. que a contratação envolve fornecimento integral de bens comuns, em parcela única e com entrega em prazo reduzido;

9.24.2. o baixo risco econômico-financeiro da contratação para a Administração;

9.24.3. a inexistência de obrigações continuadas, dedicação de mão de obra, realização de investimentos prévios relevantes ou execução prolongada; e

9.24.4. a possibilidade de dispensa parcial da documentação de habilitação econômico-financeira nas contratações para entrega imediata, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.25. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em entidade de fiscalização profissional, tendo em vista que o objeto se restringe ao fornecimento de bens e não envolve instalação, montagem ou execução de serviço técnico regulamentado.

9.26. Comprovação de aptidão operacional para o fornecimento e a entrega dos bens, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização satisfatória de fornecimento anterior compatível, em natureza e características operacionais, com o objeto desta contratação.

9.26.1. Para fins de comprovação da compatibilidade, serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, utensílios, recipientes, embalagens, insumos laboratoriais, produtos para amostragem ou outros bens de natureza comercial e logística compatível com os itens que compõem o grupo único.

9.26.2. Não será exigida identidade integral entre os bens anteriormente fornecidos e os itens desta contratação, nem compatibilidade específica de marca, modelo, quantidade, valor, destinatário ou local de entrega.

9.26.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões relativos a fornecimentos distintos, para demonstração conjunta da experiência exigida.

9.26.4. Os atestados ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.5. O atestado ou certidão deverá conter elementos suficientes para a identificação da pessoa jurídica emitente, do fornecedor, dos bens fornecidos e da execução satisfatória da obrigação, incluindo, sempre que disponíveis, a data ou o período do fornecimento, os quantitativos entregues e o contato do responsável pelas informações.

9.26.6. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, pedido de compra, nota fiscal ou outro documento que tenha dado suporte ao fornecimento, bem como endereço e contato atualizados da pessoa jurídica emitente.

Declaração de conformidade e compromisso de fornecimento

9.27. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar Declaração de Conformidade e Compromisso de Fornecimento, assinada por seu representante legal, na qual declare:

9.27.1. que conhece e aceita integralmente as especificações, quantidades, condições de fornecimento, obrigações, prazos e sanções estabelecidos neste Termo de Referência;

9.27.2. que possui capacidade comercial, operacional e logística para fornecer, em parcela única, todos os itens que compõem o grupo, no prazo estabelecido;

9.27.3. que os preços ofertados abrangem todos os custos necessários ao cumprimento da contratação, inclusive tributos, embalagens, frete, transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas incidentes;

9.27.4. que os bens serão novos, de primeiro uso e atenderão integralmente às especificações deste Termo de Referência e às características constantes da proposta, dos catálogos, das fichas técnicas e dos demais documentos apresentados;

9.27.5. que realizou previamente a análise da disponibilidade dos produtos, dos respectivos preços de aquisição e das condições de entrega, responsabilizando-se pela exequibilidade da proposta;

9.27.6. que reconhece que erro na formação do preço, redução ou ausência de margem de lucro, desconhecimento das condições de fornecimento, falha no cálculo do frete ou variação ordinária dos custos integram o risco empresarial e não constituem, isoladamente, justificativa para a retirada da proposta ou para o descumprimento da contratação, ressalvada a ocorrência de fato superveniente extraordinário devidamente comprovado; e

9.27.7. que manterá a proposta durante seu prazo de validade e, caso seja selecionado, aceitará a nota de empenho ou o instrumento equivalente e realizará o fornecimento nas condições ofertadas.

9.28. A falsidade da declaração, a recusa injustificada em manter a proposta ou formalizar a contratação e o fornecimento em desacordo com as condições declaradas sujeitarão o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos — CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS — CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável do grupo único, é de R\$ 16.958,17 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), conforme os custos unitários e totais constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.2. Não serão aceitos preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estimados, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor máximo estabelecido para o grupo único.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, contado da data de sua convocação, para manifestar formalmente o aceite da Nota de Empenho, considerada instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

1.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância constante do Anexo II.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa da Contratada.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.5. comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.9. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise; e

3.1.11. verificar a qualidade, a quantidade e a conformidade dos bens fornecidos, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal da contratação ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou informações solicitados;

4.1.2. fornecer os bens, materiais, equipamentos, acessórios e demais componentes necessários ao cumprimento integral do objeto, nas quantidades, especificações, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

4.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Contratante;

4.1.5. comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de fornecimento, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes;

4.1.6. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, observada a legislação aplicável;

4.1.8. não submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

4.1.9. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.10. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

4.1.11. cumprir, durante a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legalmente previstas;

4.1.12. comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, quando solicitado pela fiscalização;

4.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações de acesso restrito eventualmente obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.15. manter atualizados os dados cadastrais e os meios de comunicação informados à Administração, respondendo tempestivamente às notificações e solicitações relacionadas à contratação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução da contratação, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação.

5.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a parte que os detenha deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

5.5. A Contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quando utilizar terceiros para a execução de atividades relacionadas à contratação.

6. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

6.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estabelecido, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma da contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

6.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e adotar as medidas previstas em lei para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento das obrigações estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção da contratação quando não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento correspondente para a alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. apuração das indenizações e multas cabíveis.

6.6. A extinção da contratação não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e os princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior.

8.4. As alterações deverão ser formalizadas mediante instrumento adequado, submetido à prévia aprovação jurídica quando exigível, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 16:16:45.

ESTELA MARIA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio